

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099
Caixa Postal nº. 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº.005/95

PROJETO DE LEI Nº.003, de 09 de março de 1995

AUTOR: Poder Executivo - Gestor Dr. José Magalhães

EMENDA: NIHIL

PARECER: Comissão de Obras e Serviço Público.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: (Sessão Ordinária) - 16/05, 22/06 e 10/08/1995 - aprovado por 07(sete) a zero votos - ausente da Sessão os Vereadores: Eliocy Félix Tarrão, Everaldo Nilo da Franca Pinheiro, João Guedes de Carvalho, Joaquim Lopes Rabelo e Marivaldo de Figueiredo Santos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.

Cria a Secretaria da Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria da Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo, com fundamento na Lei e da boa técnica Administrativa, regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento desta Secretaria.

Art. 3º - Ficam automaticamente criados os Cargos de provimento em Comissão a seguir:

I - Secretário da Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio - Nível CC1;

II - Gerente de Agricultura e Pesca - Nível CC2;

III - Gerente de Indústria e Comércio - Nível CC2.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1995.

Lei nº418/95

Sancionada em 31.08.95

José Magalhães

Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA
Presidente